

LEI Nº 377 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988

A Câmara Municipal de Ijaci, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1988, é estimada em CZ\$ 40.000.00,00 (quarenta milhões de cruzados), cuja realização se fará mediante e seguinte discriminação constante de quadro anexo, que se faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.170.000,00	
Receita Patrimonial	1.160.000,00	
Receita Industrial	600.000,00	
Transferências Correntes	15.240.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.480.000,00	20.650.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.000.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	12.500.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.800.000,00	19.350.000,00
TOTAL		40.000.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1988, fica igualmente, autorizado em CZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguinte Unidades Orçamentarias:

01- LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria da Câmara 2.175.000,00

02 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretária da Prefeitura 9.310.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda 1.415.000,00

2.3 - Serviço de Contabilidade 890.000,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura 10.000.000,00

2.5 - Serviço de Saúde, Assist. Social e Encargos 2.000.000,00

2.6 - Serviços Urbanos 7.830.000,00

2.7 - Serviços de Obras Publicas 3.280.000,00

2.8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 3.100.000,00

TOTAL 40.000.000,00

ART.3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do Art.67, da Constituição Federal.
- Abrir Crédito Suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 70% (setenta por cento), da Despesa autorizada, nos termos do art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4.32/64.
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos á abertura de créditos adicionais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

Ronivaldo Vilas Boas
Contador